



NUCLEO SOCIAL

FLS 05

RUB 0

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

PARECER Nº 151/2021

O. S. Nº 151/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 214/2021**, que “Institui o Programa A Mulher na Política no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado WILSON SANTOS

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 351/2021, Protocolo nº 2943/2021, lido na 14ª Sessão Ordinária (05/04/2021).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 214/2021, de autoria do Deputado WILSON SANTOS que “Institui o Programa A Mulher na Política no âmbito do estado de Mato Gross e dá outras providências”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica instituído o Programa “A Mulher na Política” com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2º O Programa terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – conscientizar a mulher sobre a importância de sua participação na atividade política no Estado;

II – elaborar e distribuir material informativo sobre os meios de participação da mulher na atividade política, como a filiação a partido político;

III – incentivar as mulheres filiadas a partido político a concorrerem a cargos eletivos e incentivar as demais a se filiarem em partidos com os quais tenham afinidade ideológica;

IV – viabilizar realização de palestras, seminários e cursos de capacitação para a participação das mulheres na política;



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>06</u>
RUB <u>0</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

V – Incentivar mulheres jovens com idade entre dezesseis e dezoito anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º Para a viabilização dos objetivos propostos nesta Lei, o Estado poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, fundações de direito público e privado e instituições de ensino. Art. 4º O Poder Executivo poderá expedir regulamento para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 05/04/2021, o referido **Projeto de Lei (PL) nº 214/2021** foi lido em plenário, em seguida os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese. É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Carta Estadual de Mato Grosso.

A intenção do autor é “Instituir o Programa A Mulher na Política no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Nas folhas 02/verso do Projeto de Lei (PL) nº 214/2021, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O presente projeto de lei tem o propósito de estimular a participação da mulher na política.



NUCLEO SOCIAL

FLS 01RUB 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

É indubitável a força e influência da mulher exerce na política além de ser capaz de trazer mudanças significativas e quebrar paradigmas.

Cresce a cada dia o número de cargos públicos e privados exercidos com excelência pelas mulheres, o que demonstra que participam das decisões políticas. Portanto é coerente que sejam estimuladas a participar de forma direta nos pleitos eleitorais.

No Brasil há legislação que obriga os partidos a guardarem cota mínima de 30% para a participação de mulheres candidatas em pleitos eleitorais proporcionais, ainda assim, nota-se tímida a participação da mulher, devido a falta de incentivos..

Analisando o parlamento estadual e os parlamentos municipais constata-se tal situação de tímida participação e para romper com este ciclo é necessário estabelecer mecanismos hábeis e transformadores para mudar esta realidade a no caminho de numa sociedade mais justa e igualitária.

“Quando uma mulher tem voz ativa, ela incentiva outras a falarem também. Quando uma mulher lidera, ela incentiva outras a liderarem também. Quando uma mulher ocupa um cargo público, ela incentiva outras a ocuparem também”, diz a mensagem da peça publicitária veiculada na TV, rádios e perfis do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na oportuna campanha Mulheres na Política, produzida quando a ministra Rosa Weber presidiu o TSE. A ideia da campanha era estimular a participação feminina nos pleitos eleitorais.

Numa breve contextualização sobre o tema, a Nova Zelândia foi o primeiro país a garantir o direito da mulher votar e ser votada em 1893. Somente em 1932 a mulher brasileira conquistou o direito de votar. No ano de 1997 o Congresso Nacional amplia o sistema de cotas de 20 para 30% obrigando os partidos políticos a destinarem este percentual às mulheres filiadas.

A Secretaria da Mulher da Câmara Federal, segundo a Agência Câmara de Notícias, fez levantamento após as últimas eleições e confirma evolução gradual tímida na efetiva participação das mulheres no campo político, afirma que a bancada feminina ocupa pouco mais de 10% das cadeiras no Congresso Nacional, o que significa a mais baixa representatividade da América Latina, enquanto a média mundial segue em torno de 23,6% de parlamentares federais mulheres.

A Inter Parliamentary Union, organização internacional dos parlamentos dos estados soberanos e entre várias frentes trabalha focada

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

em aumentar a representação das mulheres nos parlamentos classificou o Brasil na 152ª posição entre os 190 países que informaram o percentual de cadeiras ocupadas por mulheres nos respectivos Parlamentos, em 2018.

No Brasil, a legislação eleitoral e partidária estabelece o percentual mínimo de 30% de candidaturas de cada sexo, aplicação mínima de 5% dos recursos do Fundo Partidário em programas de promoção da participação política das mulheres e que 10% do tempo de propaganda gratuita no rádio e televisão sejam destinados à propagação da participação das mulheres na política.

A despeito de haver muitas mulheres que são líderes em suas comunidades e empresas, não há o suficiente no mundo da política. O Brasil ocupa o vergonhoso 29º lugar nas Américas, que tem a Bolívia na dianteira, como o país que tem maior representação feminina no parlamento.

No âmbito estadual as mulheres tem baixa representação, sobretudo nos cargos mais altos; nenhuma senadora, apenas 01 deputada federal; 01 deputada estadual e 02 vereadoras no Legislativo da Capital de Mato Grosso.

As mulheres representam mais da metade dos eleitores brasileiros e, por mais que tenham progressivamente elevado a participação como candidatas nas eleições e contam com a existência da lei que obriga a aplicar a cota de 30% as candidaturas femininas, a categoria está sub-representada e são menos propensas a concorrer a cargos políticos em todos os níveis de governo, do local ao nacional.

Registra-se que muitas candidaturas femininas prestam-se somente para o preenchimento formal das vagas, (candidatas laranjas). O percentual de mulheres eleitas tem sido infinitamente inferior aos 30% das candidaturas femininas registradas. A efetiva participação da mulher na política pode ser expressada nos números abaixo:

No ano de 2018, as mulheres eram 52,50% do eleitorado, 44,28% eram filiadas a partido político e 16,11% foram eleitas. Na última eleição, em 2020 as mulheres representavam 52,50% do eleitorado, 45,30% eram filiadas e 15,80% foram eleitas.

Em muitos casos, os partidos optam por burlar a lei e sequer registram candidaturas femininas. As sanções, em alguns casos tem resultado em cassação de mandatos. Os eleitos, porém recorrem quase sempre no exercício de seus mandatos.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>09</u>
RUB. <u>0</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

O Instituto Patrícia Galvão alerta que se não fosse adotado o sistema de cota e se não houver ampla insistência na adoção de projetos de conscientização a respeito, apenas no ano de 2118, as mulheres alcançariam a igualdade na representação política com os homens.

As repetidas afirmações sobre as dificuldades de encontrar mulheres com perfis de candidatas, 'resvalam no senso comum e não refletem a verdade. O exercício da política ainda é uma atividade predominantemente masculina e machista, resultado de séculos de dominação e discriminação imposta ao gênero feminino.

Este projeto tem por finalidade reverter a baixa representatividade da mulher na política adotando como estratégia e meta atividades que despertam a consciência da mulher sobre a relevância de participar do processo eleitoral, com medidas simples, como confecção de cartilhas, promoção de seminários e cursos presenciais e virtuais, assinatura de conteúdo e participação em grupo que atua no mesmo sentido, como o Coletivo Elas no Poder, de Brasília e outras ferramentas, que devem ser exploradas à exaustão para que produzam os efeitos de tornar o processo eleitoral mais representativo e igualitário, com investimento mínimo, a ser absorvido pelos parceiros da iniciativa.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa do Projeto de Lei (PL) nº 214/2021, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, entendemos que a proposição vem de encontro a Lei Federal 13.165/2015 que determina ao Tribunal Superior Eleitoral e não somente a este, a execução de campanha voltada à promoção da participação feminina na política, assim, qualifica seu mérito.

Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 214/2021, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que " Institui o Programa A Mulher na Política no âmbito do Estado de Mato Grosso ", lido na 14ª Sessão Ordinária (05/04/2021).

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>10</u>
RUB <u>6</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 214/2021	151/2021	151/2021
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 214/2021 , que “Institui o Programa “A Mulher na Política”, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.		

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 214/2021, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “Institui a política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idosos e dá outras providências”, lido na 14ª Sessão Ordinária (05/04/2021).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

Sala de Reunião das Comissões, em 11 de Junho de 2021.]

ASSINATURA DO RELATOR: _____

Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro Legislativo / Núcleo Social



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS 11

RUB 0

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	2ª EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO:	11-05-2021
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 214/2021.
AUTOR:	Deputado WILSON SANTOS.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOÃO BATISTA SINDSPEN Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO SILVA		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTEs	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado João Batista
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão CDHCACAI

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social

